



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À
FORMAÇÃO DOCENTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
(FORUM-RO)**

PORTO VELHO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO
DOCENTE DE RONDÔNIA**

**CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO FÓRUM**

Art. 1º O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente de Rondônia, doravante designado Fórum - RO, órgão colegiado, tem como finalidade organizar, em regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica, de acordo com o **Decreto 6755, de 29 de janeiro de 2009 e da Portaria 883, de 16 de setembro de 2009.**

Art. 2º São atribuições do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente de Rondônia:

- I. Elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
- II. Articular ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada, promovidas pelos membros do Fórum;
- III. Coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas que ocorram em regime de colaboração;
- IV. Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação, bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V. Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada da educação básica;
- VI. Dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- VII. Propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

- e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;
- VIII. Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério;
- IX. Acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente de Rondônia é composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Educação do Estado;
- II. Um membro indicado pelo governo do Estado;
- III. Um representante do Ministério da Educação;
- IV. Dois representantes dos Secretários Municipais de Educação indicados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-RO;
- V. Reitor (a) da Universidade Federal de Rondônia – UNIR ou seu representante;
- VI. Um representante do Instituto Federal de Rondônia – IFRO.
- VII. Um representante dos profissionais do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO;
- VIII. Um representante do Conselho Estadual de Educação;
- IX. Um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

§ 1º A participação no Fórum dar-se-á por adesão de órgãos, instituições ou entidades.

§ 2º A falta da adesão a que se refere a § 1º não impede o funcionamento do Fórum.

§ 3º Cada órgão, instituição ou entidade que compõe o Fórum-RO, além do titular, deve indicar um suplente.

§ 4º A admissão de novos membros deve ser feita por solicitação formal se aprovada nos termos do Art. 14 e Art. 17.

§ 5º O Novo membro do Fórum-RO toma posse perante o Fórum no início da primeira reunião subsequente à da sua aprovação como novo membro.

§ 6º No caso de substituição do membro titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade envia ofício ao Presidente comunicando a mudança, devendo-se observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º O Fórum contará com uma Secretaria Executiva constituído por técnicos do quadro de servidores da SEDUC, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e coordenar a Agenda/Pauta do Fórum-RO em conformidade com o Decreto Nº. 6755/09, Portaria Normativa Nº. 09/09 e Portaria Nº. 883/09;
- II. Responsabilizar-se pelo controle e registro de documentos;
- III. Observar cumprimento das normas e determinações do Fórum;
- IV. Articular e co-executar junto aos gestores dos municípios e do estado eventos do Fórum – RO.

Art. 5º O mandato para os membros do Fórum-RO será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, exceto aos membros relacionados nos incisos I e IV do art. 3º deste regimento, cujo fim dos mandatos coincidirão com a ocupação do cargo.

Art. 6º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Estado de Rondônia pelos membros do Fórum-RO.

§ 1º - Caberá ao Estado e Municípios a colaboração técnica e financeira para custear as ações pertinentes ao Fórum-RO.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

§ 2º - As ações de formação que envolvam a colaboração técnica e financeira entre a União, o Estado, Municípios e demais parceiros serão normatizadas por meio de termos de cooperação ou convênios específicos para cada ação.

**CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO FÓRUM**

Art. 7º Do Presidente do Fórum - RO:

- I. Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e apurar os votos;
- II. Requisitar as informações necessárias;
- III. Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- IV. Conceder aos membros vista de matéria objeto de pauta.

Art. 8º Dos demais membros integrantes do Fórum - RO:

- I. Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II. Fornecer informações e dados relativos à formação de professores a que tenham acesso ou que se situem em esferas de sua competência,, como subsídio as deliberações do Fórum - RO;
- III. Encaminhar ao Fórum-RO, por meio do Presidente, matérias para deliberação.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

Art. 9º O Fórum - RO reunir-se-á, no mínimo semestralmente em sessões ordinárias, e sempre que necessário em sessões extraordinárias, mediante convocação do presidente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Art. 10 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou por representante designado, cabendo a ele realizar:

- I - Abertura da reunião;
- II - Apresentação dos destaques, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - Leitura e aprovação do expediente e das comunicações da pauta;
- IV – Apreciação pelos membros de solicitação de inclusão de itens de pauta;
- V - Discussão e deliberação das matérias em pauta;
- VI – Encerramento.

Parágrafo único: Aprovada a ata, a presidência deve encaminhá-la até 2 (dois) dias depois de sua aprovação para registro e publicação na página da CAPES na internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores.

Art. 11 A ausência da Instituição, órgão ou entidade, no Fórum - RO em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa, implica no seu desligamento, devendo o Presidente oficializar à instituição, órgão ou entidade.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, o Presidente comunica o desligamento aos demais membros.

Art. 12 As reuniões ordinárias do Fórum - RO ocorrerão segundo calendário anual aprovado pelos integrantes do Fórum e as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, podendo se utilizar meio eletrônico.

Art. 13 A Convocação para reuniões deve incluir a pauta dos trabalhos.

Art. 14 A reuniões do Fórum são instaladas com a presença de metade mais um dos membros do Fórum - RO, em dia, hora e local estabelecidos no calendário ou na convocação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

Parágrafo único: Não havendo quorum no horário estabelecido para a primeira convocação, a reunião do Fórum - RO será realizada 30 (trinta minutos) depois com qualquer número de membros, que poderá deliberar sobre as matérias em pauta.

Art. 15 Pode ser permitida, pelo Presidente, sem direito ao voto nas deliberações, à participação na reunião do Fórum de pessoas convidadas.

Art. 16 Pode ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do Fórum-RO.

Art. 17 As decisões do Fórum-RO serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento.

§ 1º Terá direito a voto no Fórum-RO o membro titular e, na sua ausência, o suplente.

§ 2º Não terá direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o titular da instituição, órgão ou entidade.

§ 3º Na impossibilidade do comparecimento do titular ou do suplente, a instituição, entidade ou órgão poderá designar oficialmente representante para participar da reunião, sem direito a voto.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 A dissolução do Fórum - RO se dará por decisão favorável, manifestada em reunião conforme Art.17.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento são dirimidos pelos integrantes do Fórum-RO.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor após o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais pelo MEC.

Porto Velho, 15 de junho de 2010.